



# Jornal Oficial dos Municípios

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS - ANO I - Nº 82 - SEGUNDA-FEIRA 04 DE SETEMBRO DE 2006

## Poder Executivo Municipal

### Prefeitura Municipal de Comodoro

**EDITAL Nº. 011/2006/DRH**

De: 28.08.2006

**ALDIR BAL MARQUES MORAES**, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que,

**Considerando** as desistências e o não comparecimento de candidatos em convocações anteriores,

**Art. 1º.** Ficam convocados os candidatos abaixo relacionados classificados e aprovados no Concurso Público Municipal para comparecerem junto a Secretaria Municipal de Administração, a fim de apresentar os documentos exigidos para a efetiva nomeação na função em conformidade com o Edital de Concurso Público n.º 001/2006 de 20 de abril de 2006, Anexo I do Edital Complementar n.º 009/2006 de 13 de junho de 2006, Edital Complementar n.º 010/2006 de 21 de junho de 2006 e Decreto de Homologação n.º 040/2006 de 19 de junho de 2006, para o cargo de:

**VIGIA**

Nome	Classificação
José Ferreira de Almeida	22º Lugar
Claudionor Glora Ribeiro da Silva	23º Lugar
Paulo Cezar Carvalho Melo	24º Lugar
Afonso Antunes dos Santos	25º Lugar
Luiz Pereira da Cunha	27º Lugar

**Art. 2º.** O não comparecimento no período de 30(trinta) dias, contados a partir da publicação deste Edital, implicará na desistência da vaga.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso**, aos 28 dias do mês de agosto do ano de 2006.

**Aldir Bal Marques Moraes**  
Prefeito Municipal

### Prefeitura Municipal de Cotriguaçu

**LEI Nº 455/2006**

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DO ANO 2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu-MT, 17 de julho de 2006.

**DAMIÃO CARLOS DE LIMA**  
**KIKO**  
Prefeito Municipal

### Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste

**PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE**  
**EXTRATO DE CONTRATOS AGOSTO DE 2006**

**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 106/2005, firmado entre o município de Mirassol D'Oeste e a empresa Construtora Campesatto Ltda, nos termos do Convite 27/2005. OBJETO: alteração da planilha orçamentária para aumento de quantitativos anteriormente previstos em decorrência dos rendimentos da aplicação financeira dos recursos e ratificar as demais Cláusulas. DATA DA ASSINATURA: 04/08/2006.**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 52/2006**, firmado entre o município de Mirassol D'Oeste e a Sra. Roseli Sanches Romão Pio, nos termos da Tomada de Preços nº 03/2006.

**OBJETO:** Serviços de Enfermagem na Unidade do PSF Módulo III.

**PRAZO:** 03/08/2007.

**VALOR GLOBAL:** R\$-36.000,00 (trinta e seis mil reais).

**DATADA ASSINATURA:** 04/08/2006.

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 53/2006**, firmado entre o município de Mirassol D'Oeste e a Sra. Alessandra Regina Bonfadini, nos termos da Tomada de Preços nº 03/2006.

**OBJETO:** Serviços de Enfermagem na Unidade do PSF Módulo I.

**PRAZO:** 03/08/2007.

**VALOR GLOBAL:** R\$-36.000,00 (trinta e seis mil reais).

**DATADA ASSINATURA:** 04/08/2006.

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 54/2006**, firmado entre o município de Mirassol D'Oeste e a Sra. Corina Costa Alves de Jesus, nos termos da Tomada de Preços nº 03/2006.

**OBJETO:** Serviços de Enfermagem na Unidade do PSF Módulo II.

**PRAZO:** 03/08/2007.

**VALOR GLOBAL:** R\$-36.000,00 (trinta e seis mil reais).

**DATADA ASSINATURA:** 04/08/2006.

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 55/2006**, firmado entre o município de Mirassol D'Oeste e a Sra. Lindalva Diogo, nos termos da Tomada de Preços nº 03/2006.

**OBJETO:** Serviços Médicos na Especialidade de Fisioterapia.

**PRAZO:** 03/08/2007.

**VALOR GLOBAL:** R\$-17.940,00 (dezessete mil, novecentos e quarenta reais).

**DATADA ASSINATURA:** 04/08/2006.

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 56/2006**, firmado entre o município de Mirassol D'Oeste e a empresa Viação RR Tur Ltda, nos termos do Pregão nº 34/2006.

**OBJETO:** Aquisição de Serviços de Transporte Escolar.

**PRAZO:** 31/12/2006.

**VALOR GLOBAL:** R\$-93.989,25 (noventa e três mil, novecentos e oitenta e nove reais, vinte e cinco centavos).

**DATADA ASSINATURA:** 16/08/2006.

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 57/2006**, firmado entre o município de Mirassol D'Oeste e a empresa S. V. Martinez – ME, nos termos do Pregão 30/2006.

**ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS**

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1201 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: [www.amm.org.br](http://www.amm.org.br)

e-mail: [amm@amm.org.br](mailto:amm@amm.org.br)

**OBJETO:** Recarga de cartuchos de tinta, thonner e troca de cilindros.  
**PRAZO:** 31/12/2006.  
**VALOR GLOBAL:** R\$-20.962,53 (vinte mil, novecentos e sessenta e dois reais, cinqüenta e três centavos).  
**DATA DA ASSINATURA:** 16/08/2006.

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 58/2006**, firmado entre o município de Mirassol D'Oeste e o Sr. Paulo César Stefani, nos termos da Dispensa de Licitação nº 02/2006.

**OBJETO:** Serviços Médicos nas Unidades de PSF's do Município.

**PRAZO:** 20/08/2007.

**VALOR GLOBAL:** R\$-95.400,00 (noventa e cinco mil, quatrocentos reais).

**DATA DA ASSINATURA:** 21/08/2006.

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 59/2006**, firmado entre o município de Mirassol D'Oeste e o Sr. Túlio Marcos Casado da Silva.

**OBJETO:** Serviços Médicos nas Unidades de PSF's do Município.

**PRAZO:** 20/08/2007.

**VALOR GLOBAL:** R\$-95.400,00 (noventa e cinco mil, quatrocentos reais).

**DATA DA ASSINATURA:** 21/08/2006.

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 60/2006**, firmado entre o município de Mirassol D'Oeste e o Sr. Valdir Milani.

**OBJETO:** Serviços Médicos nas Unidades de PSF's do Município.

**PRAZO:** 20/08/2007.

**VALOR GLOBAL:** R\$-95.400,00 (noventa e cinco mil, quatrocentos reais).

**DATA DA ASSINATURA:** 21/08/2006.

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 61/2006**, firmado entre o município de Mirassol D'Oeste e o Sr. Jacob André Bringsken.

**OBJETO:** Serviços Médicos nas Unidades de PSF's do Município.

**PRAZO:** 20/08/2007.

**VALOR GLOBAL:** R\$-95.400,00 (noventa e cinco mil, quatrocentos reais).

**DATA DA ASSINATURA:** 21/08/2006.

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 62/2006**, firmado entre o município de Mirassol D'Oeste e a empresa Primeira Linha Mecânica e Serviços com Máquinas Pesadas Ltda.

**OBJETO:** Prestação de Serviços de Transporte de Máquinas.

**PRAZO:** 31/12/2006.

**VALOR GLOBAL:** R\$-3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

**DATA DA ASSINATURA:** 23/08/2006.

**PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE**  
**RESULTADO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL**

**PREGÃO 37/2006**

**OBJETO:** Aquisição de Peças e Serviços para Manutenção do Trator Retro Escavadeira 580-H Case. Vencedores: Import Peças para Tratores Ltda: Valor: R\$-7.300,00 (sete mil, trezentos reais); Dupla Potência Recuperadora de Máquinas Ltda: valor: R\$-12.460,00 (doze mil, quatrocentos e sessenta reais).  
**DATA:** 28/08/2006. **PREGOEIRA:** Fátima Borghi Martins.

**PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**EDITAL DE PREGÃO nº 38/2006.**

**Tipo de Licitação:** Menor Preço Por Lote. **OBJETO:** Aquisição de Serviços de retífica de Motor e Bomba Injetora, com aplicação de Peças, destinados a manutenção de Motoniveladora HWB 140 C Dresser. **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO:** no dia 19.08.2006, às 08:00 horas. **CREENCIAMENTO:** até as 07:30 Horas. **LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA:** Assessoria de Planejamento da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste. **AQUISIÇÃO DO EDITAL E INFORMAÇÕES:** Assessoria de Planejamento da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, sito à Rua Antonio Tavares, Nº 3.310, Centro, Telefone: (0\*\*65) 3241.1914, Fax: (0\*\*65) 3241.3591. **PREGOEIRA:** Fátima Borghi Martins – Portaria 084/2006.

**LUIZ EMANOEL VASCONCELOS GODDY**  
 PREFEITO MUNICIPAL

Mirassol D'Oeste/MT, 31 de Agosto de 2006.

**PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**EDITAL DE PREGÃO nº 39/2006.**

**Tipo de Licitação:** Menor Preço Por Lote. **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS HOSPITALARES, LABORATORIAIS E ODONTOLÓGICOS. **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ESCRITAS E INÍCIO DA SESSÃO:** no dia 27.09.2006, às 08:00 horas. **CREENCIAMENTO:** até as 08:00 Horas. **LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA:** Assessoria de Planejamento da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste. **AQUISIÇÃO DO EDITAL E INFORMAÇÕES:** Assessoria de Planejamento da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, sito à Rua Antonio Tavares, Nº 3.310, Centro, Telefone: (0\*\*65) 3241.1914, Fax: (0\*\*65) 3241.3591, [www.pmmirassoldoeste.amm.org.br](http://www.pmmirassoldoeste.amm.org.br). **PREGOEIRO:** Danilo César Ochiutto – Portaria 084/2006.

**LUIZ EMANOEL VASCONCELOS GODDY**  
 PREFEITO MUNICIPAL

Mirassol D'Oeste/MT, 02 de Setembro de 2006.

**Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento**

**PORTARIA N.º 06/2006**

*"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria compulsória em favor do Sr. Antônio Ribeiro dos Santos".*

O Diretor Executivo do **NOSSA-PREVI**, Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Nossa Senhora do Livramento, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional de nº. 20/1998, de 16 de Dezembro de 1998, Art. 184, inciso "II", da Lei Municipal Complementar nº 006/2004, de 10 de Maio de 2004, Art. 12, Anexo "II", combinado com Anexo "VII", da Lei Municipal Complementar nº 007/2004, de 10 de maio de 2004, Art. 12, inciso "II", da Lei Municipal n.º 516/05, de 01 de Novembro de 2005

**Resolve,**

**Art. 1º** Conceder o benefício de **Aposentadoria Compulsória** em favor do Sr.º **Antônio Ribeiro dos Santos**, portador do RG. 157194 SSP/MT, CPF/MF de n.º 110.181.941-34 e da Cédula Eleitoral de n.º 73914318/99, Zona "58", Seção "015", servidor estável no cargo de Apoio Municipal, Classe "A", Nível "08", lotado na Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico, com proventos proporcionais, conforme processo 006/2006.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 21/02/2001, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Nossa Senhora do Livramento - MT, 31 de agosto de 2006.

**SIMÃO JORGE DA SILVA**  
 Diretor Executivo

**HOMOLOGO:**

**CARLOS ROBERTO DA COSTA**  
 Prefeito Municipal

**Prefeitura Municipal de Nova Xavantina**

**LEI N.º 1.185, DE 28 DE AGOSTO DE 2006**

**SÚMULA:** DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS**

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1201 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: [www.amm.org.br](http://www.amm.org.br)

e-mail: [amm@amm.org.br](mailto:amm@amm.org.br)

**ROBISON APARECIDO PAZETTO**, Prefeito Municipal de Nova Xavantina, Estado do Mato Grosso, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

#### LEI

Art. 1º - O Orçamento do Município de Nova Xavantina, Estado do Mato Grosso, para o exercício de 2007, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I - as Metas Fiscais;
- II - as Prioridades da Administração Municipal;
- III - a Estrutura dos Orçamentos;
- IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII - as Disposições Gerais.

#### I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2007, estão identificados nos Demonstrativos I a VIII desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 587, de 29 de agosto de 2005-STN.

Parágrafo Único - Os municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes estão obrigados por força do Art. 63, inciso III, da LRF, a partir do exercício de 2005, a elaborar o Anexo de Metas Fiscais de que trata o Art. 4º, § 1º, na forma definida na Portaria nº 587/2005-STN.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - Os Anexos de Metas Fiscais referidos no Art. 2º desta Lei, constituem-se dos seguintes:

- Demonstrativo I - Metas Anuais;
- Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
- Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;
- Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e
- Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

#### METAS ANUAIS

Art. 5º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o Demonstrativo I - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à

Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2007, 2008 e 2009 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 587/2005 da STN.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB", serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

#### AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 6º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

§ 1º - De acordo com o exemplo da 5ª Edição do Manual de Elaboração, aprovado pela Portaria nº 587/2005-STN, o comparativo solicitado refere-se ao exercício de 2005.

§ 2º - A elaboração deste Demonstrativo pelos municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes, se restringe àqueles que tenham elaborado metas fiscais em exercícios anteriores a 2005.

#### METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 7º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, os Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

§ 1º - A elaboração deste Demonstrativo pelos municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes, se restringe àqueles que tenham elaborado metas fiscais em exercícios anteriores a 2005.

§ 2º - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

#### EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 8º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

#### ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 9º - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da evolução do patrimônio líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, estabelece de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário

**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E  
ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA  
DOS SERVIDORES PÚBLICOS**

Art. 10º - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios O Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS, seguindo o modelo da Portaria nº 587/2005-STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**

Art. 11 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam à tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS  
OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.**

Art. 12 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

**MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO,  
RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.**

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS  
METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.**

Art. 13 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 587/2005-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2007, 2008 e 2009.

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS  
METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.**

Art. 14 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às normas da contabilidade pública.

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS  
METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.**

Art. 15 - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzida o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS  
METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.**

Art. 16 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2007, 2008 e 2009.

**II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

Art. 17 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2007, serão definidas e demonstrada no Plano Plurianual de 2006 a 2009, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2007 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2007, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

**III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS**

Art. 18 - O orçamento para o exercício financeiro de 2007 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 19 - A Lei Orçamentária para 2007 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, a qual deverão estar anexados os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 20 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá:

I - Quadro Demonstrativo da Despesa por Unidade Orçamentária e sua Participação Relativa (Princípio da Transparência, art. 48 da LRF);

II - Quadro Demonstrativo da Evolução das Receitas Correntes Líquidas, Despesas com Pessoal e seu comprometimento, de 2006 a 2009 (art. 20, 71 e 48 da LRF);

III - Quadro Demonstrativo das Despesas com Serviços de Terceiros e seu Percentual de comprometimento das Receitas Correntes Líquidas de 2006 a 2009 (art. 72 da LRF);

IV - Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Vinculados a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art. 212 da Constituição Federal e 60 dos ADCT);

V - Demonstrativo dos Recursos Vinculados e Ações Públicas de Saúde (art. 77 dos ADCT);

VI - Demonstrativo da Composição do Ativo e Passivo Financeiro, posição semestre anterior ao encaminhamento da Proposta ao Legislativo - (Princípio da Transparência, art. 48 LRF);

VII - Quadro Demonstrativo do Saldo da Dívida Fundada, com identificação dos Credores no encerramento do último semestre (Princípio da Transparência, art. 48 da LRF).

#### IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 21 - O Orçamento para exercício de 2007 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 22 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2007 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 23 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;

II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e

IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 24 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2007, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2006 (art. 4º, § 2º da LRF), conforme demonstrado em Anexo desta Lei.

Art. 25 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2006.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 26 - O Orçamento para o exercício de 2007 destinará recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 5% das Receitas Correntes Líquidas previstas e 20% do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF).

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2007, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 27 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 28 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 29 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2007 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 30 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2007, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 31 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 32 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aqueles decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2007, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 33 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 34 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 35 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2007 a preços correntes.

Art. 36 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 37 - Durante a execução orçamentária de 2007, o Poder Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2007 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 38 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 39 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrem a Lei Orçamentária de 2007 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

**V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 40 - A Lei Orçamentária de 2007 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 25% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32 da LRF).

Art. 41 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 42 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

**VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL**

Art. 43 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2007, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2007.

Art. 44 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2007, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2006, acrescida de 10%, obedecido o limites prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 45 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 46 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 47 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

**VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA**

Art. 48 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes (art. 14 da LRF).

Art. 49 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 50 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

**VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 51 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhada à sanção até o início do exercício financeiro de 2007, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 52 - Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 53 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subseqüente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 54 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 55 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, ESTADO DO MATO GROSSO.

Nova Xavantina, 28 de agosto de 2006

**ROBISON APARECIDO PAZETTO**  
Prefeito Municipal

**Prefeitura Municipal de Poxoréu**

**Lei nº 1.055, de 29 de agosto de 2006**

Declara de utilidade pública a entidade que menciona.

O Prefeito do Município Poxoréu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o estabelecido no art. 68, IV com o art. 55, caput d Lei Orgânica Municipal faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte.

**LEI:**

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública municipal a Associação Beneficente do Garimpeiros de Mato Grosso, fundada em 17 de julho de 1934 n cidade de Poxoréu – MT, com sede na Rua João Ribeiro Vilela, S/N, Bairro Irantinópolis I.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 29 de agosto de 2006.

**ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada por afixação no saguão da Prefeitura de Poxoréu, em 29 de agosto de 2006, no Jornal Oficial dos Municípios e no site oficial do município, de conformidade com o art. 106 da Lei Orgânica de Poxoréu e Lei nº 1.041/2006.

Prof. Gaudêncio Filho Rosa de Amorim  
**Secretário de Administração**

**ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS**

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1201 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: [www.amm.org.br](http://www.amm.org.br)

e-mail: [amm@amm.org.br](mailto:amm@amm.org.br)

Lei nº 1.056, de 29 de agosto de 2006

Dispõe sobre a denominação do Posto de Saúde do Distrito de Aparecida do Leste de "Posto de Saúde Municipal Valdemiro Ribeiro de Carvalho".

O Prefeito do Município Poxoréu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o estabelecido no art. 68, IV com o art. 55, caput da Lei Orgânica Municipal faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte.

LEI:

Art. 1º - Fica denominado o Posto de Saúde do Distrito de Aparecida do Leste de "Posto de Saúde Municipal Valdemiro Ribeiro de Carvalho".

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 29 de agosto de 2006.

ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada por afixação no saguão da Prefeitura de Poxoréu, em 29 de agosto de 2006, no Jornal Oficial dos Municípios e no site oficial do município, de conformidade com o art. 106 da Lei Orgânica de Poxoréu e Lei nº 1.041/2006.

Prof. Gaudêncio Filho Rosa de Amorim  
Secretário de Administração

## Prefeitura Municipal de Santa Carmem

LEI Nº278/2006

DATA: 04 DE SETEMBRO DE 2006

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE PERMUTA DE IMÓVEL PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RUDIMAR NUNES CAMASSOLA, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ART.1º- Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal permutar imóvel urbano pertencente ao patrimônio público, denominados lotes 03 e 04, da quadra 52-C, setor Comercial, consoante o incluso memorial descritivo e croqui que fará parte integrante da presente Lei.

ART.2º- Em contrapartida do imóvel dado em permuta, a municipalidade receberá o imóvel urbano de propriedade da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, doado pela Colonizadora Sinop, a qual anui a respectiva permuta ( declaração anexa), denominados lotes 06 e 07, da quadra 08-C, com suas características de frações e confrontações descritos no memorial descritivo também anexo.

ART.3º- Fica expressamente fazendo parte desta Lei os memoriais descritivos dos imóveis mencionados nos artigos 1º e 2º, carta de anuência da Colonizadora Sinop S/ª

ART.4º- As despesas da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

ART.5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART.6º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM  
ESTADO DE MATO GROSSO  
EM, 04 DE SETEMBRO DE 2006.

RUDIMAR NUNES CAMASSOLA  
Prefeito Municipal

LEI Nº279/2006

DATA: 04 DE SETEMBRO DE 2006

SÚMULA: Dispõe sobre leilão de veículos obsoletos.

RUDIMAR NUNES CAMASSOLA, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprova a seguinte Lei:

ART.1º -A presente lei tem como objetivo efetuar leilão dos seguintes veículos:

§ 01 (um) automóvel SANTANA placa AJO –6026 NIV 9BWAE13X41P002112 RENAVALM Nº 749592133

§ 01 (um) automóvel PARATI placa JYZ1706 CASSI Nº9BWZZZ374XT086142

**ART.2º- Em caso negativo da primeira praça será realizada uma segunda praça 15 dias após esta, a qual o valor da arrematação obedecerá a norma legal.**

ART.3º- O procedimento Licitatório reger-se-á de acordo com os termos da Lei Nº8.666 de 21.06.93 alterada pela Lei 8.883 de 08.06.94.

ARTº 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO  
SANTA CARMEM - MT  
EM, 04 DE SETEMBRO DE 2006.

RUDIMAR NUNES CAMASSOLA  
Prefeito Municipal

## Prefeitura Municipal de União do Sul

PORTARIA Nº 075/2006.

Data: 01/09/2006.

Concede Licença Prêmio à funcionária que menciona e dá outras providências.

ENIO ALVES DA SILVA, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e observando o disposto no art. 82, seus parágrafos, incisos e alíneas, da Lei Complementar nº 005, de 05 de maio de 2004 (Estatuto Jurídico dos Servidores Públicos Municipais); e

Considerando o teor do Requerimento subscrito pela funcionária abaixo identificada;

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica concedida Licença Prêmio por assiduidade, à funcionária efetiva Srª. ZENAIDE SILVA DE JESUS – *Zeladora*, vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, portadora do R.G. nº 1.388.894-3 SSP/MT e do CPF nº 887.328.941-04, de 03 (três) meses, contados de 01 de setembro a 29 de novembro de 2006, sem prejuízo da remuneração.

Art. 2º - A licença prêmio ora concedida refere-se ao quinquênio de 01 de maio de 1999 a 30 de abril de 2004.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 01 de setembro de 2006.

ENIO ALVES DA SILVA  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 076/2006.**

Data: 01/09/2006.

Concede Licença Prêmio ao funcionário que menciona e dá outras providências.

**ENIO ALVES DA SILVA**, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e observando o disposto no art. 82, seus parágrafos, incisos e alíneas, da Lei Complementar nº 005, de 05 de maio de 2004 (Estatuto Jurídico dos Servidores Públicos Municipais); e

Considerando o teor do Requerimento subscrito pelo funcionário abaixo identificado;

**R E S O L V E :**

Art. 1º - Fica concedida Licença Prêmio por assiduidade, ao funcionário efetivo Sr. JORGE LUIZ AGAZZI – *Agente de Vigilância Sanitária*, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, portador do R.G. nº 1.353.441-6 SSP/MT e do CPF nº 254.853.261-53, de 03 (três) meses, a contar de 04 de setembro a 02 de dezembro de 2006, sem prejuízo da remuneração.

Art. 2º - A licença prêmio ora concedida refere-se ao quinquênio de 01 de junho de 1999 a 31 de maio de 2004.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 01 de setembro de 2006.

**ENIO ALVES DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 077/2006.**

Data: 01/09/2006.

Revoga na íntegra a Portaria nº 041/2006, de 03 de abril de 2006.

**ENIO ALVES DA SILVA**, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

**R E S O L V E :**

Art. 1º - Fica revogada na íntegra, a Portaria nº 041/2006, de 03 de abril de 2006.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 01 de setembro de 2006.

**ENIO ALVES DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:  
União do Sul \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

**ERINEU DIESEL**  
Secretário de Administração

**Extrato de Contrato****Espécie:** Contrato de Locação de Imóvel. Nº 009/2006**Vínculo Legal:** Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores.**Locatária:** Prefeitura Municipal de União do Sul - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.**Locador:** Ednilson Barni – RG nº 21/R 1.604.450 SSP/SC – CPF nº 573.337.349-00.

**Objeto:** Locação de um imóvel em alvenaria, localizado com testada na Avenida Porto Alegre, s/nº, centro da Cidade de União do Sul-MT, destinado à sede e funcionamento da Unidade Descentralizada de Reabilitação Bem Viver, do Município de União do Sul, criada pela Lei Municipal nº 246, de 13 de junho de 2006.

**Preço do Aluguel:** R\$ 500,00 (quinhentos reais) p/ mês.**Prazo:** inicial até 31/12/2005, podendo ser prorrogado para o(s) exercício(s) seguinte(s) mediante termo aditivo.**Dotação Orçamentária:** 06.002.10.302.0023.1.025 – 3390.36.00.00.00.**Data de Assinatura:** 01/09/2006.**Signatários:** Enio Alves da Silva - Prefeito de União do Sul e Ednilson Barni – Locador.**Extrato de Contrato****Espécie:** Contrato Temporário de Servidor por Excepcional Interesse Público.**Vínculo Legal:** Lei Municipal nº 102/2000.**Regime Previdenciário:** INSS.**Contratante:** Prefeitura Municipal de União do Sul - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.**Contratado:** Jorge Aparecido Pereira - RG nº 375.551 SSP/MT - CPF nº 314.224.891-91.

**Cargo/função:** Fiscal Municipal, a ser desempenhado junto ao Posto Fiscal Rio Tartaruga, neste município, vinculado à Secretaria Municipal de Fazenda – Divisão de Tributação e Fiscalização.

**Remuneração-base:** R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) por mês.**Data de assinatura:** 01/09/2006.**Vigência:** Até 31/12/2006.**Signatários:** Enio Alves da Silva - Prefeito de União do Sul e Jorge Aparecido Pereira - Contratado.**ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE**

Av. Hist. Rubens de Mendonça, 3920, Morada do Ouro  
CEP: 78.000-070 Cuiabá-MT  
Fone: (65)2123-1200

**Portal: [www.amm.org.br](http://www.amm.org.br)****COORDENAÇÃO DE COMUNICAÇÃO DA AMM***Orientação para publicação*

De acordo com as instruções normativas do Jornal Oficial dos Municípios de 04 de maio de 2006, os documentos deverão ser encaminhados à Coordenação de Comunicação até as 12 horas do dia anterior a publicação, digitalizados em disquete, CD ou enviadas para o e-mail:

**[jornaloficial@amm.org.br](mailto:jornaloficial@amm.org.br)****Atendimento Externo:**

De segunda à sexta-feira – Das 8 às 12 horas

Das 13h30 às 17 horas

**Distribuição:** Via Correio

Maiores informações

Fones:(65)2123-1268 ou 2123-1269

**ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS**

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA -TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1201 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: **[www.amm.org.br](http://www.amm.org.br)**e-mail: **[amm@amm.org.br](mailto:amm@amm.org.br)**